

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar

Data de Cadastro: 27/02/2023

Extrato do Ato Nº: 4597685

Status: Publicado

Data de Publicação: 28/02/2023

Edição Nº: 5130



DECRETO Nº 10.832, DE 27 DE JANEIRO DE 2023.

HOMOLOGA O PROTOCOLO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito do Município de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, especialmente as estabelecidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Protocolo Municipal de Prevenção e Atendimento de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do Município de Gaspar, cujo texto integra o presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gaspar, 27 de janeiro de 2023.

KLEBER EDSON WAN-DALL

Prefeito do Município de Gaspar

PROTOCOLO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA

GASPAR SC



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4597685, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4597685>

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar**Data de Cadastro:** 27/02/2023 **Extrato do Ato Nº:** 4597685 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 28/02/2023 **Edição Nº:** [4138](#)

(Protocolo Municipal de Prevenção e Atendimento de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência / GASPAR SC, 2022.)

(Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Contra Crianças e Adolescentes. Protocolo de Atendimento às Crianças e Adolescentes em Situação de Violência, com Ênfase na Escuta Especializada / Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Contra Crianças e Adolescentes. Gaspar, SC: Prefeitura Municipal, 2022. 40 p, Manual - Prefeitura Municipal, 2022. 1. Criança. Adolescente. Violência. 2. Proteção. 3. Direitos. I. Título Protocolo de Atendimento às Crianças e Adolescentes em Situação de Violência, com ênfase na Escuta Especializada.)

Prefeitura Municipal de Gaspar SC Prefeito Kleber Edson Wan-dall

Vice-Prefeito Marcelo de Souza Brick

Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Contra Crianças e Adolescentes.

Gaspar - SC

Comissão de Revisão Terezinha Alves

Valéria Castanho Santos

(35)

(Protocolo Municipal de Prevenção e Atendimento de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência / GASPAR SC, 2022.)

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	3
2. JUSTIFICATIVA	4
3. TIPOS DE VIOLÊNCIA	6
CAPÍTULO I - FINALIDADE, CONCEITOS E PRINCÍPIOS	8
CAPÍTULO II - ESCUTA ESPECIALIZADA	11
CAPÍTULO III - REDE DE PROTEÇÃO INTERSETORIAL	13

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4597685, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4597685>

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar**Data de Cadastro:** 27/02/2023 **Extrato do Ato N°:** 4597685 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 28/02/2023 **Edição N°:** [4138](#)

CAPÍTULO IV - FLUXOS DE ATENDIMENTO 20

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE INFORMAÇÕES DA ESCUTA ESPECIALIZADA 26

CAPÍTULO V - INTEGRANTES DA COMISSÃO INTERSETORIAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES 29

DISPOSIÇÕES FINAIS 31

ANEXO I 35

ANEXO II 38

ANEXO III 39

Protocolo Municipal de Prevenção e Atendimento de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência**GASPAR SC**

“Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.”

Art. 5º - Estatuto da Criança e do Adolescente.

1. APRESENTAÇÃO

O Protocolo da Escuta Especializada da abrangência da Comarca de Gaspar/SC foi construído a partir da mobilização da rede de proteção com a finalidade de dar cumprimento à Lei 13.431/2017, que estabeleceu o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. A demanda para implementação da Escuta Especializada partiu do Conselho Tutelar e foi legitimada pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). O processo iniciou com a capacitação de três profissionais que participaram do Seminário Brasileiro de Escuta Especializada entre os dias 14 e 16 de março de 2022 em Belo Horizonte/MG.

Após a deliberação do CMDCA foi instituído o Comitê Municipal de Elaboração do Protocolo da Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência nomeado através da Resolução nº 008, de 26 de Maio de 2022, envolvendo profissionais da rede de proteção nas áreas da Assistência Social, Educação e Saúde. Posteriormente, organizada pelo referido Conselho, foi realizada a capacitação dos membros do Comitê nos dias 31 de maio e 01 de junho de 2022.

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4597685, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4597685>

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar**Data de Cadastro:** 27/02/2023 **Extrato do Ato N°:** 4597685 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 28/02/2023 **Edição N°:** [4138](#)

Após a capacitação, sentiu-se a necessidade de envolver outros agentes da rede para discutir também o fluxo intersetorial no atendimento à criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência. Nesse sentido, foram convidados, por meio de ofícios, representantes do Conselho Tutelar, da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Poder Judiciário e Ministério Público. Foi realizada reunião e convite oficial à Juíza e Promotora da Vara da Infância que se colocaram à disposição para contribuições posteriores. Além disso, dialogou-se com o comandante da Polícia Militar para sensibilizar da importância da representatividade da Instituição como integrante do Comitê.

Subsequentemente, cada política contribuiu na construção do protocolo apresentando seu fluxo interno de atendimento, repensando a prática com base nos princípios e diretrizes da referida Lei,

primando pela não revitimização, a intervenção precoce e mínima e o compartilhamento das informações e dos atendimentos com a rede local.

As reuniões iniciaram-se em 13 de junho e aconteceram semanalmente, às segundas-feiras, na sala da Assessoria aos Conselhos Municipais de Gaspar. Ao total foram realizadas 17 reuniões.

Participaram do processo de estudo e elaboração do presente protocolo profissionais de referência indicados pelas Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Saúde, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Tutelar, Polícia Militar, Polícia Civil e Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.

Como forma de apropriar-se da operacionalidade da Escuta Especializada, os integrantes do Comitê definiram por uma visita ao Município de São Bento do Sul. A escolha por tal cidade deu-se em função de seu processo de execução e implantação que mostrou-se com objetividade e com o protocolo em andamento. Desse modo, na data de 18 de agosto quatro integrantes do Comitê dirigiram-se até o Município supracitado para uma reunião com os profissionais que integram a Escuta Especializada. Na ocasião, foi apresentado o espaço físico, os instrumentais técnico-operativos e ocorreram importantes diálogos e trocas de conhecimentos.

2. JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que tem como base os direitos fundamentais da criança e adolescente (Artigos 5º e 227 da Constituição da República do Brasil), normatiza e organiza em âmbito nacional o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) no atendimento de vítimas e testemunhas de violência e altera a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Preceitua o Art. 227 da Constituição Federal:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade,

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4597685, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4597685>

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar**Data de Cadastro:** 27/02/2023 **Extrato do Ato N°:** 4597685 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 28/02/2023 **Edição N°:** [4138](#)

ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (...) **§4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.** (BRASIL, 1988)

Neste mesmo viés, a Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, a Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social Nações Unidas e outros diplomas internacionais forneceram diretrizes para a instrumentalização dos temas e assuntos envolvendo a escuta de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência assegurando os direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

De acordo com o Decreto Nº 9.603, de 10 de Dezembro de 2018, responsabiliza todos os órgãos ligados ao Sistema de Garantia de Direitos a detectar sinais de violência.

Art. 7º Os órgãos, os programas, os serviços e os equipamentos das políticas setoriais que integram os eixos de promoção, controle e defesa dos direitos da criança e do adolescente compõem o sistema de garantia de direitos e são responsáveis pela detecção dos sinais de violência.

Quanto ao fluxograma/atendimento intersetorial aplicados aos municípios o Decreto Nº 9.603, de 10 de Dezembro de 2018, sugere:

Art. 9º§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

- I. Acolhimento ou acolhida;
- II. Escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
- III. Atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
- IV. Comunicação ao Conselho Tutelar;
- V. Comunicação à autoridade policial;
- VI. Comunicação ao Ministério Público;
- VII. Depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e
- VIII. Aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Dessa forma, a Lei Nº 14.344, de 24 de Maio de 2022 no Art. 8º oferece a opção aos municípios de adotar outras ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento e à

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4597685, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4597685>

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar**Data de Cadastro:** 27/02/2023 **Extrato do Ato N°:** 4597685 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 28/02/2023 **Edição N°:** [4138](#)

responsabilização do agressor.

Art. 8º O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, juntamente com os sistemas de justiça, **de saúde, de segurança pública e de assistência social, os Conselhos Tutelares e a comunidade escolar**, poderão, na esfera de sua competência, adotar ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor. (grifo nosso)

Portanto, justifica-se que, diante de uma criança/adolescente em situação de suspeita ou de vítima de qualquer tipo de violência, é necessário o cuidado de um ÚNICO profissional qualificado proceder à escuta especializada e prestar os encaminhamentos necessários, além de respeitar o momento vivenciado sem incorrer em questionamentos ou investigações que não cabem em momento de fragilidade e de possível vivência traumática.

Sabe-se que a violência pode gerar problemas sociais, emocionais, psicológicos e cognitivos capazes de impactar fortemente a saúde das pessoas ao longo de sua existência. Isso reforça a importância de orientar as ações e pactuar estratégias para a atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de violência de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Redução da Mortalidade por Acidentes e Violências, entre outras políticas de promoção à saúde.

No âmbito social, propõe-se uma garantia universal e de acolhimento interdisciplinar que seja constituída uma estratégia de enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes. A ideia é criar um instrumento que proteja de uma forma segura as crianças e adolescentes, que elas mesmas possam solicitar ajuda quando estiverem sendo vítimas ou testemunhas de violência, tornando necessário, portanto, que a ampliação das estratégias de identificação e denúncia de violências contra crianças e adolescentes e que também confira autonomia e protagonismo a esse público. (FONINJ, 2022)

3. TIPOS DE VIOLÊNCIA

Conforme **LEI N° 13.431, de 4 DE ABRIL de 2017** o Art. 4º para os efeitos desta Lei, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, são formas de violência:

I. Violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II. Violência psicológica:

a. Qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4597685, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4597685>

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar**Data de Cadastro:** 27/02/2023 **Extrato do Ato Nº:** 4597685 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 28/02/2023 **Edição Nº:** [4138](#)

b. O ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

c. Qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

III. Violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a. Abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

b. Exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c. Tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

IV. Violência institucional, entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, a criança e o adolescente serão ouvidos sobre a situação de violência por meio de escuta especializada e depoimento especial.

§ 2º Os órgãos de saúde, assistência social, educação, segurança pública e justiça adotarão os procedimentos necessários por ocasião da revelação espontânea da violência.

O art. 13 da Lei nº. 13.431/2017 prevê:

Art. 13. Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao conselho tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público.

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4597685, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4597685>

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar**Data de Cadastro:** 27/02/2023 **Extrato do Ato Nº:** 4597685 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 28/02/2023 **Edição Nº:** [4138](#)

Conforme art. 26 da lei nº 14.344 de 2022 “é crime deixar de comunicar à autoridade pública a prática de violência, de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra criança ou adolescente ou o abandono de incapaz.” Sendo assim, a necessidade por mecanismos de prevenção e combate à violência contra a criança e o adolescente é uma demanda urgente da sociedade e este Protocolo se propõe a ser mais uma ferramenta no suporte ao Sistema de Garantia de Direitos no município de Gaspar.

CAPÍTULO I**FINALIDADE, CONCEITOS E PRINCÍPIOS**

Art.1º Este protocolo regulamenta a escuta especializada, a acolhida, as formas de abordagem, o trabalho intersetorial da rede de proteção e os fluxos de encaminhamento no Município de Gaspar - SC.

Art.2º Para efeitos deste Protocolo considera-se:

I. **Acolhida:** posicionamento ético do profissional, adotado durante o processo de abordagem da criança, do adolescente e de suas famílias, com o objetivo de identificar as necessidades apresentadas para eles de **maneira a demonstrar cuidado, responsabilização e resolutividade**, conforme o artigo 5º, Nº111, do Decreto Presidencial nº 9.603/2018;

II. **Atendimento intersetorial da rede de proteção:** pressupõe a existência de programas e serviços que funcionem de forma organizada, articulada e integrada, evitando a sobreposição de intervenções e a fragmentação dos atendimentos realizados pela rede de proteção;

III. **Escuta especializada:** procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção (educação, saúde, assistência social, entre outros) com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, com vistas à superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e provimento de cuidados nos termos do artigo 19 do Decreto n.9.603/2018;

IV. **Depoimento especial:** procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência, perante autoridade policial ou judiciária, com a finalidade de produção de provas, conforme o artigo 22 do Decreto n.9.603/2018;

V. **Revelação espontânea da violência:** relato espontâneo da criança ou do adolescente saber situação de violência sofrida ou testemunhada, que poderá ocorrer em qualquer local, tendo como ouvintes os diferentes profissionais (professor, motorista, cozinheira, agente de saúde, etc.) A revelação geralmente é feita a um profissional de confiança da criança ou do adolescente, em local no qual ele/a se sinta seguro/a para relatar a violação. A revelação espontânea da violência não deverá ser confundida com a escuta especializada, ainda que possa ocorrer durante tal procedimento;

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4597685, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4597685>

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar**Data de Cadastro:** 27/02/2023 **Extrato do Ato N°:** 4597685 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 28/02/2023 **Edição N°:** [4138](#)

VI. **Denúncia anônima:** e o procedimento de denúncia feita ao Disque 100, site do Ministério Público e da Delegacia de Polícia, Conselho Tutelar ou outros similares, por pessoa que não quer ser identificada, sobre violência com criança ou adolescente, vítima ou testemunha;

VII. **Revitimização:** discurso ou prática institucional que submete crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levam as vítimas ou testemunhas a reviverem a situação da violência ou outras que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem, conforme o artigo 5º, II. do Decreto n. 9.603/2018.

Art.3º Este Protocolo é regido pelos seguintes princípios:

I. **Intervenção mínima:** limitada ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção, a qual deve ser exercida, exclusivamente, pelos profissionais, cuja ação seja indispensável à efetiva promoção dos direitos e a proteção da criança e do adolescente;

II. **Intervenção precoce:** deve ser efetuada assim que a situação de perigo seja conhecida;

III. **Intervenção urgente:** capaz de prover respostas rápidas às adversidades sofridas e as necessidades apresentadas pelas crianças e adolescentes;

IV. **Responsabilidade primária e solidária do poder público:** entendida como o dever do Estado, cabendo igualmente ao Município, ao Estado e à União, proporcionar os equipamentos e os recursos necessários à efetivação das ações previstas neste Protocolo.

V. **Toda a denúncia anônima deve ser apurada com cautela:** tendo em vista a proteção da criança ou adolescente e também com o cuidado para não se cometer violência institucional, considerando-se possibilidade de uma falsa denúncia, o que pode causar danos emocionais e constrangimento para a suposta vítima e sua família.

VI. **Privacidade:** entendida como respeito a esfera privada da criança e do adolescente, além da inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral e da preservação de sua imagem, identidade, autonomia, não discriminação em função da sua raça, cor, sexo, idioma, crença, opinião política, posição econômica, deficiência, origem ou outra condição sua ou de sua família;

VII. **Direito de ser ouvido:** as crianças e os adolescentes têm o direito de expressar seus pontos de vista, opiniões e crenças em assuntos que afetam sua vida, devendo ser **asseguradas oportunidades de escuta em particular**, em qualquer processo judicial e procedimentos administrativos a eles atinentes, assegurado o direito de permanecer em silêncio ou mesmo a recusa em participar do procedimento;

VIII. **Obrigatoriedade da informação:** entendida como dever do profissional que realiza acolhida e escuta especializada de compartilhar as informações obtidas em tais procedimentos com os demais profissionais e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, a fim de possibilitar os encaminhamentos necessários para os cuidados e proteção da criança ou adolescente.

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4597685, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4597685>

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar**Data de Cadastro:** 27/02/2023 **Extrato do Ato N°:** 4597685 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 28/02/2023 **Edição N°:** [4138](#)

CAPÍTULO II ESCUTA ESPECIALIZADA

Art.4° A Escuta Especializada será realizada para o provimento dos cuidados e proteção, quando as informações obtidas nos demais procedimentos já realizados forem insuficientes.

Art. 7° Escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade. (Lei 13.431/2017)

§ 1° A escuta especializada não será considerada um procedimento obrigatório a ser realizado com a criança ou o adolescente em situação de violência.

§ 2° A definição acerca da necessidade da escuta especializada dar-se-á a partir do diálogo entre o órgão que tomou conhecimento da situação, os profissionais responsáveis pela escuta e a rede de proteção envolvida.

§ 3° Dar-se-á prioridade a escuta de familiares, profissionais e testemunhas que tenham conhecimento dos fatos, bem como a prontuários e outras fontes de informação, garantindo o princípio da intervenção mínima.

§ 4° Nenhum encaminhamento aos órgãos da rede de proteção está condicionado a realizar a prévia da Escuta Especializada, observado o princípio da intervenção mínima e precoce.

§ 5° A escuta especializada será realizada por profissionais do Sistema de Garantia de Direitos capacitados e habilitados a realizá-la.

§ 6° Consideram-se formalmente habilitados para realizar a escuta especializada os profissionais capacitados em curso relativo aos conteúdos tratados neste Protocolo, na Lei n° 13431/2017, no Decreto n° 9.603/2018 e de acordo com a Resolução 05/2021 CEDCA, oferecido por entidades do Sistema de Garantia de Direitos e viabilizados pelos órgãos públicos.

§ 8° Dar-se-á prioridade para que cada instituição do Sistema de Garantia de Direitos tenha, em seu quadro, profissionais capacitados e habilitados para a realização da escuta especializada.

§ 9° O procedimento da escuta especializada é facultativo para pessoas em situação de violência com idade entre 18 (dezoito) anos e 21 (vinte e um) anos, em observância ao que estabelece o parágrafo único do artigo 2° da Lei N° 8.069/1990.

§ 10° Os profissionais de referência da escuta especializada, preferencialmente, não serão intimados para depor em procedimento investigatório ou judicial, pois a escuta tem como objetivo central o cuidado e proteção à criança ou adolescente, não sendo responsável pela produção de provas. Conforme DECRETO N° 9.603, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018:

Art. 19. A escuta especializada é o procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para a superação das consequências

* Este documento é apenas um extrato do Ato n° 4597685, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4597685>

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar**Data de Cadastro:** 27/02/2023 **Extrato do Ato N°:** 4597685 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 28/02/2023 **Edição N°:** [4138](#)

da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

§ 4º A escuta especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização, e fica limitada estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

Art. 20. A escuta especializada será realizada por profissional capacitado.

Art. 27. Os profissionais do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência participarão de cursos de capacitação para o desempenho adequado das funções previstas neste Decreto, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira dos órgãos envolvidos.

§ 11º O relatório da escuta especializada será registrado em formulário próprio, o FORMULÁRIO DE REGISTRO DE INFORMAÇÕES DA ESCUTA ESPECIALIZADA (ANEXO I).

§ 12º Os relatórios e as informações colhidas na escuta especializada tem como objetivo central o cuidado, a proteção e a atenção às crianças e aos adolescentes em situação de violência, não possuindo conotação de prova ou perícia, sem prejuízo de serem acessados, mediante requerimento, pelos órgãos de investigação.

§ 13º O profissional de referência, tão logo tenha realizado a escuta especializada, compartilhará o FORMULÁRIO DE REGISTRO DE INFORMAÇÕES DA ESCUTA ESPECIALIZADA (ANEXO I) com o

Conselho Tutelar e com os demais órgãos conforme Fluxograma da rede de proteção que acompanham ou acompanharão o caso, incluindo comunicado a autoridade policial e Ministério Público, quando necessário.

Parágrafo único: A responsabilidade dos encaminhamentos para a rede de proteção será compartilhada pelo profissional que realizou a escuta especializada e as equipes de referência ou unidade que tomaram conhecimento da situação de risco.

Art. 5º Este protocolo preconiza:

- I. Normatizar e organizar o sistema de garantia de direitos;
- II. Criar mecanismos para coibir a violência;
- III. Definir medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência;
- IV. Estabelecer os princípios para escuta especializada com foco na redução dos procedimentos revitimizantes;
- V. Realizar ações que visam promover a participação de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de construção da cidadania;
- VI. Desenvolver ações de prevenção, proteção e conscientização tais como: Capacitação anual para todos os atores da rede que atuam direta ou indiretamente com crianças e adolescentes.

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4597685, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4597685>

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar**Data de Cadastro:** 27/02/2023 **Extrato do Ato Nº:** 4597685 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 28/02/2023 **Edição Nº:** [4138](#)

VII. Reuniões trimestrais de alinhamento e monitoramento do Comitê Gestor com a rede de proteção do SGD;

VIII. Desenvolver políticas de conscientização sobre a relevância da temática, e fomentar ampla divulgação através de ações governamentais e não-governamentais.

CAPÍTULO III**REDE DE PROTEÇÃO INTERSETORIAL****SECRETARIAS MUNICIPAIS**

As Secretarias de Saúde, Assistência Social e Educação do Município de Gaspar - SC ficam responsáveis pela indicação dos profissionais de referência a serem capacitados para o atendimento à Escuta Especializada no ato da assinatura deste Protocolo. Outros profissionais poderão ser incluídos ou alterados, desde que realizem a capacitação e tornem-se habilitados.

As referidas Secretarias participaram da construção do fluxo ora apresentado neste documento e comprometem-se a cumpri-lo, garantindo prioridade absoluta no cuidado e proteção em todas as esferas atinentes à sua pasta.

É importante alertar para a eventual necessidade de alteração nas atribuições das categorias dos profissionais que serão habilitados a realizar a escuta especializada a fim de garantir que o profissional tenha respaldo legal para sua atuação e que os documentos produzidos tenham validade de provas quando eventualmente solicitado por autoridade policial ou judicial.

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 6º. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão estabelecer, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, os seguintes procedimentos:

I. Elaboração de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares;

II. Atenção à vulnerabilidade indireta dos demais membros da família decorrente da situação de violência, e solicitação, quando necessário, aos órgãos competentes, de inclusão da vítima ou testemunha e de suas famílias nas políticas, programas e serviços existentes;

III. Avaliação e atenção às situações de intimidação, ameaça, constrangimento ou discriminação decorrentes da vitimização, inclusive durante o trâmite do processo judicial, as quais deverão ser comunicadas imediatamente à autoridade judicial para tomada de providências;

IV. Representação ao Ministério Público, nos casos de falta de responsável legal com capacidade protetiva em razão da situação de violência, para colocação da criança ou do adolescente sob os cuidados da família extensa, de família substituta ou de serviço de acolhimento familiar ou, em sua falta, institucional;

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4597685, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4597685>

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar**Data de Cadastro:** 27/02/2023 **Extrato do Ato N°:** 4597685 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 28/02/2023 **Edição N°:** [4138](#)

V. Para os casos de suspeita de violência sexual:

- a) Encaminhar diretamente aos profissionais referência da Escuta Especializada da SAS;
- b) Mediante a qualquer tipo de violência, deve comunicar imediatamente ao Conselho Tutelar via e-mail: conselho@gaspar.sc.gov.br para os devidos encaminhamentos;
- c) Encaminhar para acompanhamento de famílias no CRAS/CREAS;
- d) Verificar necessidade de outros serviços socioassistenciais;
- e) Realizar acompanhamento Socioassistencial;
- f) Manter dados atualizados a partir de registros em sistema próprio;

VI - Capacitar todos os seus profissionais para acolhida de revelação espontânea de situações de violência relativas à criança e ao adolescente;

VII - Cada equipamento da Secretaria de Assistência Social deverá ter no mínimo (01) um profissional referência para Escuta Especializada, através do curso de capacitação.

DA EDUCAÇÃO

Art. 7°. Na hipótese de o profissional da educação identificar ou a criança ou adolescente revelar atos de violência, inclusive no ambiente escolar, ele deverá:

- a. Acolher a criança ou o adolescente;
- b. Informar os pais e ou responsáveis, informando-os dos direitos da criança, adolescente ou testemunha de violência;
- c. Para os casos de suspeita de violência sexual na rede de ensino, encaminhar diretamente aos profissionais de referência da Escuta Especializada na Unidade de Ensino;
- I. Para os casos de Revelação Espontânea, dar prioridade ao encaminhamento da vítima para atendimento com o profissional de referência da unidade. Dependendo da situação, o profissional ouvinte poderá procurar profissional referência da sua unidade posterior a escuta, para juntos preencher o FORMULÁRIO DE REGISTRO DE INFORMAÇÕES DA ESCUTA ESPECIALIZADA/REVELAÇÃO ESPONTÂNEA, sem a presença da criança ou adolescente;
- II. Arquivar cópia do FORMULÁRIO DE REGISTRO DE INFORMAÇÕES DA ESCUTA ESPECIALIZADA/REVELAÇÃO ESPONTÂNEA aos documentos do estudante. Em caso de sistema informatizado, digitalizar o formulário para fins de registro;
- III. Mediante a qualquer tipo de violência contra crianças e adolescentes, comunicar imediatamente ao Conselho Tutelar via e-mail: conselho@gaspar.sc.gov.br para acompanhamento da criança, adolescente ou

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4597685, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4597685>

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar**Data de Cadastro:** 27/02/2023 **Extrato do Ato Nº:** 4597685 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 28/02/2023 **Edição Nº:** [4138](#)

testemunha de violência. Nos casos específicos de violência sexual, anexar cópia junto ao e-mail do FORMULÁRIO DE REGISTRO DE INFORMAÇÕES. O Formulário deverá ser entregue preferencialmente por meio eletrônico. Quando não for possível, deverá ser entregue no Conselho Tutelar em envelope lacrado. No endereço: Av. Das Comunidades, 133, 2º piso - GACIC - Centro, Gaspar - SC, 89110-000; Encaminhar ao CREAS, por e-mail, o breve histórico da situação e cópia do formulário;

IV. Realizar acompanhamento da criança no ambiente escolar.

V. Sob o viés de atuação preventiva, fica estabelecido às Unidades de Ensino de Gaspar o cumprimento da lei nº 4.203, de 20 de abril de 2022 que trata:

Art. 3º. Ficam instituídos os seguintes meses como datas comemorativas:

III - maio laranja: dedicado ao combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes;

Parágrafo único. As redes de ensino devem contribuir para o enfrentamento das vulnerabilidades que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar de crianças e adolescentes por meio da implementação de programas de prevenção à violência.

VI. Capacitar todos os seus profissionais para acolhida de revelação espontânea de situações de violência relativas à criança e ao adolescente;

VII. Cada unidade escolar da rede de ensino do município deverá ter no mínimo (01) um profissional referência para Escuta Especializada, habilitado através do curso de capacitação. O profissional indicado deverá preferencialmente ser o Coordenador Pedagógico, uma vez que o profissional está presente em todas as unidades de ensino.

DA SAÚDE

Art.8º No âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), os serviços de atenção às pessoas em situação de violência estarão organizados desde a atenção básica até o nível mais complexo de atenção e conta com equipe multiprofissional para o desempenho de suas atribuições, realizando o acolhimento, atendimento, notificação e seguimento na Rede.

Art.9º Nas situações em que houver necessidade de atendimento médico, deverão ser buscadas, de acordo com a gravidade, as unidades de saúde local (Unidades de saúde e ou Hospital de Gaspar). Sendo necessário, o procedimento de Profilaxia deverá ser adotado o mais breve possível, com prazo máximo de até 72 horas. Neste caso, a referência de atendimento será no Hospital de Gaspar.

Art.10 No hospital, tomando ciência do fato,

a) Registrar no SINAN (epidemiologia);

a. Preencher o formulário da Revelação Espontânea/Escuta Especializada e arquivar cópia do formulário no SIGSS;

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4597685, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4597685>

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar**Data de Cadastro:** 27/02/2023 **Extrato do Ato N°:** 4597685 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 28/02/2023 **Edição N°:** [4138](#)

-
- b. Comunicar/Acionar ao Conselho Tutelar e entregar formulário preenchido;
 - c. Caso seja fora dos dias e horários de expediente dos serviços públicos, acionar a Polícia Militar e o plantão do Conselho Tutelar;
 - d. Encaminhar ao CREAS por e-mail o breve histórico da situação e cópia do arquivo on-line;
 - e. Realizar acompanhamento de atenção à saúde.

CONSELHO TUTELAR

Art. 11 Cabe ao Conselho Tutelar articular-se aos demais participantes do Sistema de Garantia dos Direitos, participando das mobilizações e integrando as ações voltadas às crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência, conforme protocolo municipal;

I - Providenciar o registro e aplicação das medidas de proteção para as situações a que tome conhecimento, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente e lei 13.431/2017;

II - Acompanhar a implementação e funcionamento dos fluxos e do protocolo municipal de proteção social às crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência;

III - Fiscalizar as entidades responsáveis pelo atendimento às vítimas e testemunhas de violência previstos no art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Art.12 No âmbito de suas atribuições específicas, definidas no artigo 136 do ECA, aplica medidas de proteção a crianças ou adolescentes com os seus direitos ameaçados ou violados, em estreita cooperação com todos os órgãos do SGD, devendo ser comunicado de todos os casos ocorridos no município.

Art. 13 Em caso de criança ou adolescente procurar o Conselho Tutelar para fazer denúncia, o conselheiro tutelar em hipótese nenhuma poderá fazer a Escuta Especializada, podendo apenas realizar a escuta da Revelação Espontânea, devendo encaminhar o caso para o serviço pertinente.

Art.14 Nos casos de averiguação da violência ocorrida, para a aplicação das medidas de proteção previstas no artigo 101, I a VII do ECA, os conselheiros tutelares devem envidar esforços para buscar informações com os membros da família e, apenas quando for necessário, ouvir a criança ou o adolescente, zelando para que os questionamentos se limitem aqueles necessários à aplicação da medida, deixando a oitiva sobre os fatos ocorridos para as autoridades competentes que conduzirão a investigação e o processo judicial.

Art.15 As medidas de proteção aplicadas e os encaminhamentos iniciais realizados pelo Conselho Tutelar devem ser compartilhados por este órgão com a Rede de Proteção Intersetorial, através do Sistema de Compartilhamento de Informações, quando disponível; ou disponibilizando informações do FORMULÁRIO DE REGISTRO DE INFORMAÇÕES DA ESCUTA ESPECIALIZADA/REVELAÇÃO ESPONTÂNEA.

Art.16 Nos acolhimentos realizados diretamente pelos profissionais de referência da rede será enviado pelo Conselho Tutelar o FORMULÁRIO DE REGISTRO DE INFORMAÇÕES DA ESCUTA ESPECIALIZADA e

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4597685, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4597685>

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar**Data de Cadastro:** 27/02/2023 **Extrato do Ato N°:** 4597685 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 28/02/2023 **Edição N°:** [4138](#)

demais informações pertinentes para a Delegacia de Polícia Civil, a partir do qual a autoridade policial determinará os procedimentos cabíveis.

Art.17 Cabe ao Conselho Tutelar acompanhar o andamento das situações na rede de proteção e organizar o fluxo de informações entre os agentes da rede envolvidos no atendimento de cada caso, visando o acompanhamento intersetorial.

COMITÊ DE MONITORAMENTO DO ATENDIMENTO DE ESCUTA ESPECIALIZADA

Art.18 Caberá ao Comitê de Monitoramento do Atendimento de Escuta Especializada, instituído por este comitê, quando de sua extinção ao término da elaboração deste Protocolo, através de Resolução publicada pelo CMDCA, articular, capacitar, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial para a implantação e aplicação deste Protocolo, devendo realizar sua primeira reunião em no máximo 120 (cento e vinte) dias.

Art.19 O Comitê de Monitoramento do Atendimento de Escuta Especializada, no exercício das suas atribuições, deverá promover o alinhamento da articulação e comunicação permanente dos órgãos da rede de proteção e monitorar o cumprimento do presente Protocolo, realizando alterações que se fizerem necessárias.

SEGURANÇA PÚBLICA

Art.20 Os órgãos de Segurança Pública, respeitadas as atribuições definidas no artigo 144 da Constituição Federal, têm como missão prevenção e repressão de práticas delitivas, por meio de ações de polícia ostensiva e de polícia judiciária, atuando de forma integrada com todos os órgãos integrantes do SGD.

Art.21 O depoimento da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar será colhido nos termos da [Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017](#), observadas as disposições da [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#) (Estatuto da Criança e do Adolescente) e do artigo 106 da Constituição Estadual de Santa Catarina.

Art.22 Aos órgãos de segurança pública caberá assegurar que os Boletins de Ocorrência relacionados aos crimes contra crianças e adolescentes sejam apurados com absoluta prioridade conforme prevê a Lei Federal 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art.23 O órgão de segurança pública deverá registrar o Boletim de Ocorrência e emitir Guia para Exame Pericial e pedido de Medida Protetiva de Urgência, sempre que necessário. Avaliar se é necessário encaminhamento para atendimento Hospitalar e/ou encaminhamento para Profilaxia (crime ocorrido até 72h);

Art.24 Ainda ao órgão de segurança pública cabe realizar os encaminhamentos legais referentes à apuração da conduta ilícita atribuída aos autores ou adolescentes investigados e à instauração de Inquérito Policial, Apuração de Ato Infracional, Termo Circunstanciado ou Ato de Prisão em Flagrante.

Art 25 Em casos de flagrante de violência sexual a vítima deverá encaminhada ao Hospital de Gaspar e a Polícia Militar deverá ser acionada que adotará as medidas previstas na legislação em vigor.

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4597685, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4597685>

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar**Data de Cadastro:** 27/02/2023 **Extrato do Ato Nº:** 4597685 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 28/02/2023 **Edição Nº:** [4138](#)

Art 26 A autoridade policial priorizará a busca de informações com a pessoa que acompanha a criança ou o adolescente, de forma a preservá-lo, observado o disposto na Lei nº 13.431, de 2017.

§ 1º Sempre que possível, a descrição do fato **não será realizada diante da criança ou do adolescente.**

§ 2º A descrição do fato não será realizada em lugares públicos que ofereçam exposição da identidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.

§ 3º A coleta de dados e informações com a suposta vítima primará pela **intervenção profissional mínima.**

§ 4º A perícia física será realizada **somente nos casos em que se fizer necessária a coleta de vestígios, evitada a perícia para descarte da ocorrência de fatos.**

§ 5º Sempre que possível, obter as informações necessárias sobre o fato ocorrido com os adultos acompanhantes da criança ou do adolescente ou por meio de atendimentos prévios realizados pela rede de serviços.

Art 27 Quando a denúncia for realizada primeiramente na Delegacia de Polícia, o Formulário de Escuta Especializada/Revelação Espontânea será devidamente preenchido e encaminhado ao Conselho Tutelar para os encaminhamentos pertinentes;

Art.28 Garantir atendimento de excelência durante todo o procedimento policial.

CAPÍTULO IV**FLUXOS DE ATENDIMENTO**

Art.29 Conforme o Decreto n. 9.603, editado em 10 de dezembro de 2018, a fim de regulamentar a Lei Nº13.431 de 4 de abril de 2017, a escuta especializada e o procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção terão o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de

violência, para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

Art.30 Os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos da rede de proteção adotarão procedimentos de atendimento condizentes com os princípios legalmente estabelecidos, devendo articular, de forma intersetorial, suas ações para a preservação das vítimas e testemunhas de violência. Sendo esse o propósito deste Protocolo, que tem como finalidade precípua assegurar, que crianças e adolescentes, como sujeitos de direito e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, recebam proteção integral (artigo 1º da Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, ECA) quando os seus direitos estiverem ameaçados ou violados.

Art.31 As secretarias da Assistência Social, Saúde e Educação, devem oferecer um espaço adequado para atendimento de crianças e adolescentes com servidores capacitados para realizar o atendimento da Escuta Especializada - Profissional Referência. Conforme art.10 da Lei nº. 13.431/2017 e art.23, parágrafo único do Decreto nº. 9.603/2018,

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4597685, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4597685>

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar**Data de Cadastro:** 27/02/2023 **Extrato do Ato Nº:** 4597685 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 28/02/2023 **Edição Nº:** [4138](#)

Art.23 - Os atendimentos deverão ser realizados em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Art.32 Preconiza-se que, cada CRAS/CREAS, Unidades de Saúde e Unidades Escolares tenham no **mínimo (01) um servidor** capacitado e habilitado para este tipo de atendimento, preferencialmente profissionais psicólogos e assistentes sociais nos equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social; preferencialmente profissionais enfermeiros nas unidades de saúde e psicólogos e assistentes sociais no Hospital de Gaspar, Policlínica e CAPS; e no caso da Secretaria Municipal da Educação, pedagogos, especialmente os ocupantes do cargo de Coordenador Pedagógico. Podendo, ampliar a rede de proteção para todas as esferas governamentais que atendam crianças e adolescentes no município. Inclusive, fomentar fora dos ambientes institucionais da rede de proteção como: logradouros públicos, residências, estabelecimentos comerciais, os canais de comunicação para denúncias.

REGISTRO DE INFORMAÇÕES DA ESCUTA ESPECIALIZADA

Art.33 O registro das informações de atendimento deverá ser realizado através do preenchimento do FORMULÁRIO DE REGISTRO DE INFORMAÇÕES DA ESCUTA ESPECIALIZADA

(anexo), que trata-se de um documento sigiloso a ser adotado pela rede de proteção para realizar o compartilhamento das informações sobre o atendimento e acompanhamento das crianças ou adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no âmbito do cuidado e proteção, nos termos do art.9º, §2º do Decreto nº. 9.603/2018.

Art.34 Uma vez preenchido o formulário pelo profissional referência local, este deve ser compartilhado de forma integrada à rede de proteção, sendo feito através de envelope lacrado e entregue nas mãos dos demais responsáveis ou de forma eletrônica para *e-mail* de uso exclusivo do profissional de referência. De acordo com a **Lei Nº 14.344, de 24 de Maio de 2022**:

Art. 4 § 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas das vítimas, dos membros da família e de outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

Art.35 A preservação da identidade dos profissionais referência que realizou o atendimento à vítima deve ser observada e mantida em sigilo pelo Conselho Tutelar.

Art.36 Os profissionais de referência da rede de proteção quando sua intervenção for necessária, conforme cada caso, deverão ter acesso ao FORMULÁRIO DE REGISTRO DE INFORMAÇÕES DA ESCUTA ESPECIALIZADA/REVELAÇÃO ESPONTÂNEA.

§ 1º Em se tratando de revelação espontânea, o profissional ouvinte, após ouvir o relato deverá recorrer ao profissional referência da sua unidade de trabalho para juntos preencher ao FORMULÁRIO DE REGISTRO DE INFORMAÇÕES DA ESCUTA ESPECIALIZADA, sem a presença da vítima. A

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4597685, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4597685>

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar**Data de Cadastro:** 27/02/2023 **Extrato do Ato N°:** 4597685 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 28/02/2023 **Edição N°:** [4138](#)

“ *revelação espontânea da violência*” pela vítima ou testemunha, nos moldes do previsto pelo art. 4º, §2º, da Lei nº 13.431/2017, a rigor, **poderá ocorrer em qualquer local**, na família, entre amigos, na escola, durante um atendimento de saúde, geralmente no ambiente onde a criança ou o adolescente se sinta seguro para relatar a violação de direito.

§ 2º A identidade da pessoa que recebeu a revelação espontânea poderá ser preservada e não revelada no formulário acima mencionado, caso ela solicitar. O nome dessa pessoa e seus dados de identificação devem ficar anotados em arquivo próprio, na unidade de acolhida, medida essa necessária para o caso de ser requisitada sua ouvida, posteriormente, pelos órgãos de Segurança Pública ou pelo Poder Judiciário.

Art. 34º Após a Escuta Especializada/Revelação Espontânea, nenhum outro profissional poderá abordar a vítima, senão nas circunstâncias devidas e mediante os procedimentos adequados previstos no artigo 4º, parágrafo primeiro, da Lei nº 13.431/2017 (Escuta Especializada e Depoimento Especial). Caberá à pessoa que ouviu a revelação, em primeira mão, reproduzir o relato dos acontecimentos da forma mais fidedigna possível.

Art.37 A acolhida deverá ser realizada considerando-se os seguintes aspectos:

I. Baseada no relato da criança ou do adolescente, com abstenção de qualquer prática que possa constranger ou causar algum dano à criança ou ao adolescente.

II. A necessidade de posicionamento ético a ser adotado pelo profissional, primando pela fala da criança ou do adolescente com o mínimo de questionamentos possível, identificando as necessidades apresentadas pela criança ou adolescente de maneira a demonstrar cuidado, responsabilização e resolutividade no atendimento, com abstenção de qualquer conduta com fins investigativos, probatórios ou criminais.

Art.38 Este protocolo de prevenção e atendimento está previsto para crianças, adolescentes e testemunhas de violência em faixa etária específica. De acordo com o [Estatuto da Criança e do Adolescente \(Lei n.º 8.069/90 - ECA\)](#):

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de **idade** incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de **idade**.

Art. 39 Da identificação dos profissionais de referência:

§ 1º Todo e qualquer servidor que realize atendimento ao público referido neste protocolo poderá se candidatar ou ser indicado pela gestão a ser um profissional referência da rede de proteção. No entanto, torna-se **obrigatório** às secretarias municipais de Assistência Social, Saúde e Educação a partir da publicação deste protocolo eleger profissionais de referência para pertencer à rede de proteção do município através do curso de capacitação, sendo responsabilidade de cada política capacitar os seus servidores, o que não impede a combinação de esforços e recursos para que as políticas possam capacitar seus servidores em conjunto.

§ 2º Requisitos mínimos para profissionais atuarem na Escuta Especializada:

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4597685, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4597685>

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar**Data de Cadastro:** 27/02/2023 **Extrato do Ato N°:** 4597685 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 28/02/2023 **Edição N°:** [4138](#)

-
- a) Atuar como servidor público no município de Gaspar-SC;
 - b) Preferencialmente que tenha interesse e disponibilidade em atuar na Escuta Especializada do município de Gaspar-SC;
 - c) Ter Nível Superior;
 - d) Ter certificação em curso específico para Formação/capacitação em Escuta Especializada (presencial ou online), ofertado de acordo com o regulamentado pela Resolução CEDCA 005/2021, relativo aos conteúdos tratados neste protocolo, na Lei 13.431/17 e no Decreto 9.603/2018, aprovado pela Comissão intersetorial de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes do município de Gaspar-SC;
 - e) Disponibilidade e comprometimento em manter Formação Continuada na área de Escuta Especializada;

CAPÍTULO V**INTEGRANTES DA COMISSÃO INTERSETORIAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

Art. 40 integram o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente em Situação de Violência no município de Gaspar SC, entre outros:

- a) Prefeito Municipal de Gaspar/SC;
- b) Secretário Municipal de Assistência Social de Gaspar/SC;
- c) Secretário Municipal de Saúde de Gaspar/SC;
- d) Secretário Municipal de Educação de Gaspar/SC;
- e) Conselho Tutelar de Gaspar/SC;
- f) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Gaspar/SC;
- g) Polícia Civil de Gaspar/SC;
- h) Polícia Militar de Gaspar/SC;
- i) Hospital de Gaspar/SC;
- j) MP - Ministério Público de SC;
- k) Poder Judiciário de SC;
- l) Entre outros.

Art. 41 Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4597685, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4597685>

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar**Data de Cadastro:** 27/02/2023 **Extrato do Ato N°:** 4597685 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 28/02/2023 **Edição N°:** [4138](#)

ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao Conselho Tutelar ou à autoridade policial presencialmente ou pelo Disque Denúncia 181, Disque 100, ou pelos telefones do Anexo II.

Parágrafo único. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão promover, periodicamente, campanhas de conscientização da sociedade, promovendo a identificação das violações de direitos e garantias de crianças e adolescentes e a divulgação dos serviços de proteção e dos fluxos de atendimento, como forma de evitar a violência institucional.

Art. 42. As políticas implementadas nos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde deverão adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 43 Eventual alteração do teor do presente Protocolo poderá ocorrer em caso de aprovação da maioria simples dos integrantes da Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Contra Crianças e Adolescentes de Gaspar SC, ou em caso de alteração legislativa vinculada à matéria tratada.

§ 1º integram a Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Contra Crianças e Adolescentes os representantes dos órgãos e instituições elencadas no Art. 40 do presente Protocolo.

Art.44 Sobrevindo notícia da impossibilidade de implementação das práticas previstas neste Protocolo, o órgão impossibilitado deverá comunicar a situação a Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Contra Crianças e Adolescentes, a fim de que seja designada reunião para deliberação, em conjunto, acerca de eventual alteração no documento.

Art. 45 O presente Protocolo poderá ser incluído na Lista de leitura obrigatória dos editais de concurso público dos órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 46 Os casos omissos ou aqueles não incluídos, na matéria tratada no presente Protocolo, devem ser encaminhados ao Conselho Tutelar para o devido atendimento.

Art. 47 A Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Contra Crianças e Adolescentes constitui-se em órgão permanente, devendo reunir-se, ao menos semestralmente, para reavaliar o presente Protocolo diante das demandas dirigidas aos integrantes dessa Comissão.

Parágrafo único. A designação de reunião poderá ser solicitada por qualquer integrante da Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Contra Crianças e Adolescentes.

Art. 48 Esse Protocolo tem por objetivo complementar os demais documentos e normas relacionados ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente em Situação de Violência do Município de Gaspar - SC.

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4597685, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4597685>

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar**Data de Cadastro:** 27/02/2023 **Extrato do Ato N°:** 4597685 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 28/02/2023 **Edição N°:** [4138](#)

Art. 49 Este Protocolo deverá ser amplamente divulgado dentro das instituições signatárias, que poderão regulamentá-lo internamente, conforme suas peculiaridades.

Art. 50 Os órgãos representados neste protocolo firmam compromisso de orientar os trabalhadores de suas respectivas secretarias ou unidades, uma vez que qualquer trabalhador do SGD pode receber a revelação espontânea. Portanto, todo trabalhador deve estar preparado para acolher crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 51 Todos os órgãos envolvidos neste protocolo se comprometem a adotá-lo e zelar pela sua observância, empenhando esforços na articulação dos serviços para o desenvolvimento do fluxo e acompanhamento da criança e adolescente vítima ou testemunha de violência, que visem a efetiva proteção integral e não o mero encaminhamento de casos.

Art. 52 Este Protocolo, contendo informações detalhadas acerca do procedimento de escuta especializada e da acolhida, terá validade e entra em vigor a partir de sua publicação.

REFERÊNCIAS

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE. Departamento de Ações

Programáticas Estratégicas. **Linha de cuidado para a atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de violências: orientação para gestores e profissionais de saúde** / Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. – Brasília : Ministério da Saúde, 2010.

BRASIL, Ministério dos Direitos Humanos, Secretaria Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes. **Parâmetros de Escuta de Crianças e Adolescentes em Situação de Violência. Comissão Intersetorial de Enfrentamento a Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes**. 2017. Link de Acesso : <http://primeirainfancia.org.br/wp-content/uploads/2017/08/Parametros-de-Escuta.pdf>

BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 16 jul. 1990.

Acesso : http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

BRASIL. Constituição da República de 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 25 de maio de 2002.

BRASIL. Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/L14344.htm. Acesso em 11 de novembro de 2022.

Fórum Nacional da Justiça da Infância e da Juventude – FONINJ, **PROTEJA-ME**, Campanha de Enfrentamento da Violência Contra Crianças e Adolescentes. Cabral, T.N.X; Reback, N.S.T.; Ghesti, I.; Fioravante, A.P.; Liston,

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4597685, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4597685>

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar**Data de Cadastro:** 27/02/2023 **Extrato do Ato Nº:** 4597685 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 28/02/2023 **Edição Nº:** [4138](#)

A.R.U.; Marcelino, C.A.A.S. Conselho Nacional de Justiça, 2022.

. LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. Dispõe sobre o **Estatuto da Criança e do Adolescente** e dá outras providências. Link de Acesso: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.html

. LEI Nº 13.431, DE 04 DE ABRIL DE 2017. **Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)**. Link de Acesso : http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13431.html

. **LEI Nº 14.344, DE 24 DE MAIO DE 2022**. Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da **violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente**. Link de Acesso: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14344.htm

_. LEI Ordinária nº 3655/2015. INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GASPAR, A SEMANA MUNICIPAL TODOS CONTRA A PEDOFILIA. Acesso em:

<https://www.legislador.com.br//LegisladorWEB.ASP?WCI=LeiTexto&ID=4&inEspecieLei=1&nrLei=3655&aa Lei=2015&dsVerbetes=>

. **LEI nº 13.431/2017** – Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069/90;

. DECRETO Nº 9.603, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018. **Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência**. Link de acesso : <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2018/decreto-9603-10-dezembro-2018-787431-norma-pe.html>

. Conselho Nacional do Ministério Público. Guia prático para implementação da política de atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência /Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília: CNMP, 2019. Link de acesso:

https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2020/LIVRO_ESCUTA_PROTEGIDA_ME_NOR_10.pdf

. Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/SC. RESOLUÇÃO Nº 005/2021, DE 25 JUNHO DE 2021. **Institui critérios de validação de cursos sobre o Sistema de Garantia de Direitos dos Direitos da Criança e do Adolescente**.

<https://www.sds.sc.gov.br/index.php/conselhos/cedca/resolucoes/2021> .

. Resolução nº 20/2005, do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, foi citada devido à sua importância no art. 1º da Lei nº 13.431/2017, de 4 de abril de 2017.

ANEXO I

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4597685, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4597685>

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar

Data de Cadastro: 27/02/2023 Extrato do Ato Nº: 4597685 Status: Publicado

Data de Publicação: 28/02/2023 Edição Nº: [4138](#)

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE INFORMAÇÕES DA ESCUTA ESPECIALIZADA

DADOS DA CRIANÇA OU DO ADOLESCENTE

Nome:

Data de nascimento: Idade:

Nome dos pais e/ou responsáveis:

Endereço:

Telefone dos pais/responsáveis:

instituição de ensino que frequenta:

DADOS DOS GENITORES/RESPONSÁVEIS LEGAIS

Nome do Pai:

Telefone:

Nome da mãe:

Telefone:

Endereço do responsável caso não more com a criança:

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4597685, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4597685>

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar**Data de Cadastro:** 27/02/2023 **Extrato do Ato N°:** 4597685 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 28/02/2023 **Edição N°:** [4138](#)

Descrever as pessoas que residem com a criança (nome e grau de vinculação):

VIOLÊNCIA IDENTIFICADA

A criança/adolescente é:

vítima Testemunha de violência

Tipo de Violência: Física

Psicológica Sexual

Institucional

Se for violência sexual. Qual:

Abuso Exploração comercial/ou de imagem Tráfico de pessoas outro, qual

Relato da criança ou adolescente/Testemunha:

Encaminhamentos realizados **antes** da Escuta Especializada/Revelação espontânea: nenhum

Conselho Tutelar Polícia Militar

Polícia civil

Ministério Público CRAS

CREAS CAPS

SEFOPPE

Outros. Qual:

Data:

DADOS DOS PROFISSIONAIS

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4597685, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4597685>

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar**Data de Cadastro:** 27/02/2023 **Extrato do Ato N°:** 4597685 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 28/02/2023 **Edição N°:** [4138](#)

PROFISSIONAL REFERÊNCIA

Nome: Cargo: Lotação:

Assinatura do Profissional Referência

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA

Nome: Cargo: Lotação: Vínculo com a vítima:

Assinatura do Profissional

ANEXO II

ANEXO III

ÓRGÃO/ENTIDADE**CONTATO**

Disque Denúncia

100

Conselho Tutelar

(47) 3091 - 2308

Polícia Militar

(47) 3378 - 8511

Ministério Público

(47) 3703 - 3844

Hospital N. senhora Perpétuo do Socorro

(47) 3332-0109

CRAS

(47) 3091- 2304

CREAS

(47) 3091-2306

CAPS

(47) 3091-2101

Secretaria de Assistência Social

(47) 3091-2300

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4597685, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4597685>

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar**Data de Cadastro:** 27/02/2023 **Extrato do Ato Nº:** 4597685 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 28/02/2023 **Edição Nº:** [4138](#)

Secretaria de Saúde	(47) 3091-2100
Secretaria Municipal de Educação	(47) 3091-2200
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)	(47) 3091 - 2300
Instituto Geral de Perícia (IGP)	(47) 3340 - 1920
Policlínica	(47) 3091-2100
Polícia Civil	<u>(47) 3332-1000</u>

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4597685, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4597685>